

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.2. Crédito Pessoal

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Sem finalidade específica					
Crédito Puzzle e Crédito Puzzle Reestruturado (entre 500€ e 6.000€)					
Comissões durante a vigência do contrato					
1. Comissão de reembolso antecipado parcial		0,00€		I.Selo 4%	Nota (1)
2 Comissão de recuperação de valores em dívida	4,0%	12.0€/150.0€			Nota (2)
3. Comissão de alteração de domiciliação bancária		10,00€			Nota (3)
4. Comissão de reestruturação		35,00 €			Nota (3)(4)
Comissões no termo do contrato					
5. Comissão de reembolso antecipado total		0,00€		I.Selo 4%	Nota (1)
Outras despesas associadas					
Regime fiscal;					
Imposto do selo sobre utilização do crédito (s/ financiamento) – 0,192 % (verba 1.7.2.1 da TGIS), 2,40 % (verba 17.2.2 da TGIS), ou 2,40 % (verba 1.7.2.3 da TGIS) sobre a média mensal o crédito utilizado					
Imposto do selo sobre os juros – 4% (verba 17.3.1 da TGIS)					
Imposto do selo sobre as comissões – 4% (verba 17.3.4 da TGIS)					

- Nota (1) Este produto não cobra qualquer comissão de reembolso antecipado, ao abrigo do decreto-lei nº133/2009, de 2 de Junho de 2009
- Nota (2) Incide sobre o valor da prestação vencida e não paga, sendo cobrada uma única vez por cada prestação vencida e não paga na data acordada. Nestas situações serão ainda devidos juros de mora a calcular nos termos legais em vigor.
- Nota (3) isenta ao abrigo do Decreto-Lei n.º227/2012;
- Nota (4) Apenas para Crédito Puzzle Reestruturado

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.2. Crédito Pessoal (Continuação)

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Sem finalidade específica					
Crédito Puzzle Formação (valor entre 2.000€ e 6.000€)					
Comissões durante a vigência do contrato					
1. Comissão de reembolso antecipado parcial		0,00€		I.Selo - 4 %	Nota (1)
2 Comissão de recuperação de valores em dívida	4,0%	12.0€/150.0€			Nota (2)
Comissões no termo do contrato					
3. Comissão de reembolso antecipado total		0,00€		I.Selo 4%	Nota (1)

Outras despesas associadas

Regime fiscal;
 Imposto do selo sobre utilização do crédito (s/ financiamento) – 2,40% (verba. 17.2.3 da TGIS) sobre a média mensal do crédito utilizado
 Imposto do selo sobre os juros – 4% (verba 17.3.1 da TGIS)
 Imposto do selo sobre as comissões – 4% (verba 17.3.4 da TGIS)

Nota (1) Este produto não cobra qualquer comissão de reembolso antecipado, ao abrigo do decreto-lei nº133/2009, de 2 de Junho de 2009

Nota (2) Incide sobre o valor da prestação vencida e não paga, sendo cobrada uma única vez por cada prestação vencida e não paga na data acordada. Nestas situações serão ainda devidos juros de mora a calcular nos termos legais em vigor.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.2. Crédito Pessoal (Continuação)

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Sem finalidade específica					
Crédito no Recibo (valores entre 1.000€ e 50.000€)					
Comissões durante a vigência do contrato					
1. Comissão de reembolso antecipado parcial		0,00€		I.Selo - 4 %	Nota (1)
2 Comissão de recuperação de valores em dívida	4,0%	12.0€/150.0€			Nota (2)
3. Comissão de alteração de domiciliação bancária		10,00€			Nota (3)
4. Comissão de processamento da prestação		1,50€			cobrança mensal Nota (3)
Comissões no termo do contrato					
4. Comissão de reembolso antecipado parcial		0,00€		I.Selo 4%	Nota (1)

Outras despesas associadas

Regime fiscal;

Imposto do selo sobre utilização do crédito (s/ financiamento) – 0,192 % (verba 1.7.2.1 da TGIS), 2,40 % (verba 17.2.2 da TGIS), ou 2,40 % (verba 1.7.2.3 da TGIS) sobre a média mensal o crédito utilizado

Imposto do selo sobre os juros – 4% (verba 17.3.1 da TGIS)

Imposto do selo sobre as comissões – 4% (verba 17.3.4 da TGIS)

Nota (1)

Este produto não cobra qualquer comissão de reembolso antecipado, ao abrigo do decreto-lei nº133/2009, de 2 de Junho de 2009

Nota (2)

vencida e não paga na data acordada. Nestas situações serão ainda devidos juros de mora a calcular nos termos legais em vigor.

Nota (3)

isenta ao abrigo do Decreto-Lei n.º227/2012;

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.5. Descobertos bancários

	Comissões			Acréscimo Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Descoberto bancário associado a contas de depósito à ordem					
Comissões associadas a ultrapassagem de crédito		isento		I.Selo - 4 %	
Outras despesas associadas					
Não aplicável					

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.6. Outros créditos a particulares

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Contas Empréstimo (preçário aplicável a operações não enquadradas no Decreto Lei n.º 133/2009)					
Comissões iniciais					
1. Comissão de abertura	2,00%			I.Selo - 4 %	Nota (1)
Comissões durante a vigência do contrato					
2. Comissão de gestão	1,50%			I.Selo - 4 %	Nota (2)
3. Comissão de alteração contratual		250,00 €			Nota (3)
4. Comissão de reembolso antecipado parcial	2,50%				Nota (4)(5)
5. Comissões de processamento da prestação		3,00 €			Nota (6)
6 Comissões associadas a cobrança de valores em dívida (prestação em atraso)					Nota (7)
prestações de valor <= 50.,000€	4,00%	12,00€/150,0€			
prestações de valor >50.000€	0,50%				
Comissões no termo do contrato					
7. Comissão de reembolso antecipado total	2,50%			I.Selo - 4 %	Nota (4)(8)

Outras despesas associadas

Imposto do selo sobre utilização do capital (aplicado no início do contrato) :

prazo < 1 ano : 0,12% por mês ou fracção,

prazos => 1 ano e < 5 anos 1,5%,

prazo iguais ou superiores a 5 anos : 0,6%.

- Nota (1) Comissão única que incide sobre o montante do empréstimo é cobrada integralmente na data de celebração do contrato.
- Nota (2) Comissão anual nominal sobre o capital em dívida e cobrada antecipadamente na data convencionada contratualmente (mensal/trimestral/semestral/anual) coincidente com o pagamento de juros.
- Nota (3) A cobrar nas situações que originem alterações contratuais por parte do cliente.
- Nota (4) Cobrada sobre o valor a amortizar.
- Nota (5) A amortização antecipada parcial pode ser efectuada em data coincidente com o vencimento das prestações de capital, nos termos definidos contratualmente, mediante comunicação escrita ao banco, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.
- Nota (6) Cobrança na data de pagamento de prestação devida de juros e/ou capital.
- Nota (7) Incide sobre o valor da prestação vencida e não paga, sendo cobrada uma única vez por cada prestação vencida e não paga na data acordada. Nestas situações serão ainda devidos juros de mora a calcular nos termos legais em vigor.
- Nota (8) A amortização antecipada total pode ser efectuada em data coincidente com o vencimento das prestações de capital, nos termos definidos contratualmente, mediante comunicação escrita ao banco, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.